



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2009 – PRPPG

Dispõe sobre a expedição de diplomas dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* ofertados pela Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, no uso de suas atribuições legais e com a finalidade de instruir a parte processual relativos à expedição de diplomas dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* ofertados pela Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT,

RESOLVE:

Art. 1º - O processo para solicitação de diploma de mestrado deve ser protocolado na Supervisão de Expedição e Registro de Diplomas de Graduação e Pós-graduação, vinculada a Pró-Reitoria de Ensino e Graduação - PROEG, seguido dos documentos relacionados abaixo:

- I.Requerimento do interessado na secretaria do programa;
- II.Cópia da Certidão de nascimento ou casamento, autenticada, contendo as averbações referentes à sentença judicial sobre alterações do nome, se for o caso;
- III.Cópia do documento de identidade e CPF;
- IV.Cópia do Título Eleitoral;
- V.Cópia do Comprovante da última eleição;
- VI.Cópia do Diploma de graduação reconhecido. Se obtido no exterior, anexar declaração de reconhecimento do título assinado pelo coordenador do Programa;
- VII.Cópia da Ata de defesa da Dissertação;
- VIII.Histórico Escolar do Mestrado, assinado pelo coordenador do Curso;
- IX.Comprovação de inexistência de débito com a Biblioteca Universitária;
- X.Declaração da Biblioteca Universitária de posse de exemplar da dissertação ou tese;



XI. Ofício do coordenador do Curso encaminhando o processo.

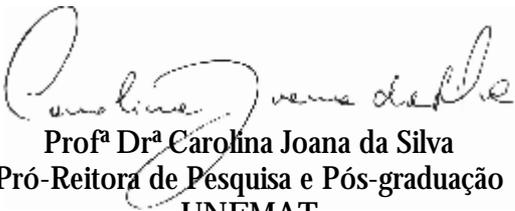
Art. 2º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação fará a verificação dos documentos constantes no processo e após análise solicitará a expedição e registro do diploma junto à Supervisão de Expedição e Registro de Diplomas - CERD/UNEMAT.

Art. 3º - O Diploma registrado somente será liberado a terceiros se estes apresentarem procuração com firma reconhecida em cartório.

Art. 4º - A segunda via de um diploma pode ser expedida tanto por motivo de extravio, roubo ou por danificação do original. Em caso de roubo será necessário registrar a ocorrência em uma delegacia, trazendo a comprovação. Em caso de danificação, deverá ser anexado à petição o diploma danificado.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicável aos processos já em trâmite.

Cáceres, 07 de abril de 2009


Profª Drª Carolina Joana da Silva
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-graduação
UNEMAT